

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.704

João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Agosto de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.644, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Associação Cunhã – Coletivo Feminista – João Pessoa/PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cunhã – Coletivo Feminista, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.238, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre o Programa para Apoio à Prática do Esporte – “Bolsa Atleta”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – O Programa Bolsa Atleta visa a valorizar e a apoiar atletas de alto rendimento, a incentivar jovens valores e a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, através de projetos específicos, objetivando contemplar os aludidos atletas com bolsas remuneradas.

Parágrafo único – O Programa Bolsa Atleta atenderá, prioritariamente, às modalidades constantes dos programas do Comitê Olímpico Internacional, com prioridade àquelas em que o Estado da Paraíba, nos últimos cinco anos, vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito nacional e internacional.

Art. 2º – As bolsas de que trata o caput do artigo anterior serão distribuídas através de dois sistemas, regidos de acordo com o disposto abaixo:

I – **Bolsas de Demanda Social** são aquelas distribuídas diretamente aos atletas que se inscreverem na Secretaria de Esporte e Lazer, em atendimento a edital publicado para essa finalidade, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, conforme o seguinte disciplinamento:

a) Nas modalidades individuais, quando classificado no ranking nacional da modalidade, conforme sua categoria, nas seguintes posições:

1. na categoria adulta e júnior, entre os oito primeiros colocados;
2. na categorias juvenil, infanto-juvenil e infantil, os seis primeiros colocados;

b) Nas modalidades coletivas, quando convocado naquele ano ou mantiver convocação do ano anterior para seleção brasileira, considerando sua respectiva categoria, e apresentar resultado técnico compatível com o nível de seleção brasileira, comprovado pelo seu currículo esportivo dos últimos cinco anos e atestado pela comissão técnica especialmente designada pela Secretaria de Esporte e Lazer.

II – **Bolsas Institucionais** são aquelas concedidas através do Poder Discricionário da Secretaria de Esporte e Lazer, em comunhão com indicação da Federação esportiva legítima, com finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

§ 1º – Para o ranking de que trata o item de modalidade individual, descrito na alínea “a” do inciso I deste artigo, serão desprezados resultados obtidos há mais de um ano, contado a partir da data em que o atleta formalizou sua inscrição junto à Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 2º – Serão destinadas, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 08 (oito) Bolsas Institucionais por Federação, considerando os seguintes critérios:

a) histórico dos resultados nacionais e internacionais da Federação nos últimos 05 (cinco) anos;

b) participação da respectiva Federação nos eventos nacionais da modalidade, nos últimos 05 (cinco) anos;

c) realização dos campeonatos estaduais da modalidade no ano anterior, comprovado através de relatório e demais documentos comprobatórios, a critério da Comissão da Secretaria de Esporte e Lazer;

d) quantidade de atletas inscritos.

§ 3º – Para efeitos deste artigo, a Federação deverá estar devidamente regularizada perante o sistema desportivo nacional.

§ 4º – No caso de existir mais de uma Federação para uma mesma modalidade, será considerada aquela aceita pelo sistema desportivo nacional e/ou internacional.

§ 5º – Não é permitido o acúmulo de mais de uma bolsa pelo mesmo atleta.

§ 6º – Para efeitos deste Decreto, os deficientes serão divididos em auditivos, mentais, físicos e visuais, representado, cada um, por sua respectiva Associação ou órgão legal-

mente constituído.

Art. 3º – A Bolsa Atleta será atribuída por uma Comissão da Secretaria de Esporte e Lazer, a qual analisará a documentação dos pretendentes ao benefício, encarregando-se de constatar quais os atletas que preenchem os requisitos de admissão e classificação, bem como verificar quais são os mais aptos à percepção do benefício, remetendo as inscrições ao Secretário de Esporte e Lazer.

§ 1º – A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, 01 (um) pela Associação das Federações Desportivas e 03 (três) pela Secretaria de Esporte e Lazer, sendo um destes nomeado pelo notório saber jurídico no Direito Desportivo.

§ 2º – A duração do mandato da Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo esta nomeada pelo Secretário de Esporte e Lazer.

§ 3º – A Comissão está suscetível à alteração de seus membros, no caso de desistência, pela solicitação do órgão que o indicou ou por ato do titular da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º – Para ser beneficiado com qualquer das modalidades de bolsa acima consideradas, o atleta deve atender aos seguintes pré-requisitos:

I – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

II – autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

III – quando estudante, apresentar bom desempenho escolar, quando o atleta for menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, se incluso em modalidade esportiva individual;

VI – comprometer-se a representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Esporte e Lazer do Estado.

Parágrafo único – Para efeitos deste Decreto, será considerada idade mínima de 12 (doze) anos, para concessão da Bolsa de Demanda Social, e 08 (oito) anos, para a concessão da Bolsa Institucional.

Art. 5º – As bolsas serão concedidas aos atletas, sendo respeitado o escalonamento abaixo discriminado:

I – Categoria Internacional A – para atleta olímpico e mundial adulto, bolsa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Categoria Internacional B – para atleta pan-americano adulto e mundial júnior ou juvenil, bolsa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – Categoria Internacional C – para atleta sul-americano adulto e pan-americano júnior ou juvenil, bolsa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV – Categoria Nacional A – para atleta nacional adulto e pan-americano júnior ou juvenil, bolsa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

V – Categoria Nacional B – para atleta nacional júnior e juvenil ou infantil internacional, bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VI – Categoria Talento Esportivo – Bolsa Institucional no valor de 01 (um) salário mínimo.

§ 1º – Para efeito deste Decreto, serão considerados:

a) Infantil, os atletas com idade entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos;

b) Juvenil, os atletas com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;

c) Júnior, os atletas com idade entre 18 (dezoito) e 20 (vinte) anos;

d) Adulto, os atletas maiores de 20 (vinte) anos.

§ 2º – Quanto aos atletas paralímpicos ou deficientes descritos no § 6º do art.

2º, serão observados os mesmos critérios e valores anteriores descrito neste artigo.

Art. 6º – Os treinadores dos atletas que competem em esportes individuais, contemplados com bolsa de demanda social, receberão 10% (dez por cento) do valor da bolsa do respectivo atleta, podendo acumular as gratificações de mais de um atleta beneficiado pelo programa.

Art. 7º – Quanto ao processo de seleção para concessão do Programa Bolsa Atleta, são necessários os seguintes documentos:

I – 01 (uma) foto 3x4;

II – cópia do CPF e Identidade;

III – cópia da certidão de nascimento;

IV – cópia do comprovante de residência;

V – declaração de que o atleta encontra-se devidamente inscrito e legalizado perante a respectiva Federação esportiva;

VI – declaração de concordância do pai ou responsável, para atletas menores de 18 (dezoito) anos;

VII – cópia da declaração de matrícula em unidade escolar, para atletas menores de 18 (dezoito) anos;

VIII – comprovação do resultado obtido, da respectiva posição no ranking para os esportes individuais e/ou da comprovação da convocação para representação nacional.

Art. 8º – Serão realizadas as seguintes etapas do processo de seleção para concessão do Programa Bolsa Atleta:

I – análise dos documentos pela comissão da Secretaria de Esportes e Lazer;

II – entrevista com os candidatos selecionados na etapa anterior;

III – exame e avaliação pela Comissão dos processos selecionados na segunda etapa.

Parágrafo único – Os documentos apresentados no ato da inscrição sujeitar-se-ão à verificação e, na hipótese de falsidade ou fraude para obtenção da bolsa, o infrator, além de ser desligado do processo, incorrerá nas penas previstas na legislação em vigor.

Art. 9º – A bolsa terá a duração de 01 (um) ano, e, findo o prazo, o atleta será reavaliado, podendo ser renovada ou não, conforme o seu desempenho.

Art. 10 – A concessão da Bolsa Atleta é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 11 – Por ocasião da avaliação para renovação da bolsa, será considerada a possibilidade de o atleta receber um incentivo financeiro na sua bolsa, mediante evolução do resultado técnico.

Art. 12 – Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprovando as participações nas competições previstas no respectivo projeto;

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

III – for transferido para outro Estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão de Especialistas da Secretaria de Esporte e Lazer;

IV – sofrer punição disciplinar, por parte das suas respectivas Federações ou entidades nacionais, considerada grave pela Comissão da Secretaria de Esporte e Lazer;

Parágrafo único – Em caso de desligamento, a Secretaria de Esporte e Lazer, mediante indicação da Comissão de Especialistas, observando a ordem classificatória do processo seletivo, convocará o próximo atleta constante da lista de espera, que será beneficiado pelo tempo restante para conclusão do período concedido ao substituído.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N° 25.239, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 26/04, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º – Nas operações internas e interestaduais com rações tipo “pet” para animais domésticos, classificadas na Posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/ Sistema Harmonizado – NBM/SH, praticadas entre contribuintes situados nos Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes ou à entrada destinada para consumo do destinatário.

Art. 2º – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente ou, na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço.

§ 1º – Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do *caput* deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, de um dos percentuais indicados na tabela a seguir apresentada:

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM)	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO
7%	63,59%
12%	54,80%
OPERAÇÕES INTERNAS	46%

§ 2º – Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º – O contribuinte industrial encaminhará listas atualizadas dos preços referidos no *caput*, se for o caso, em meio magnético ou eletrônico à Coordenadoria da Substituição Tributária e Comércio Exterior, órgão da Secretaria da Receita Estadual, responsável pelo controle sobre as operações sujeitas à substituição tributária.

Art. 3º – A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior será a vigente para as operações internas.

Art. 4º – O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.

Art. 5º – O imposto retido deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da saída das mercadorias.

Art. 6º – Em 31 de julho de 2004, os estabelecimentos que possuírem estoque de produtos de que trata este Decreto adotarão os seguintes procedimentos:

I – fazer o levantamento dos produtos em estoque;

II – escrutar, no Livro Registro de Inventário, com a observação “Levantamento do estoque para efeito do Decreto nº 25.239”.

III – fazer apuração do débito, considerando, se for o caso, o saldo credor existente na conta corrente, relativo ao mês anterior;

IV – se o saldo apurado for devedor, o recolhimento do imposto será feito em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, devendo a 1ª parcela ser recolhida até o dia 31 de agosto de 2004, e as parcelas subsequentes, até o último dia útil dos meses posteriores;

V – se o saldo apurado for credor, será feito o estorno de todos os créditos apropriados.

Art. 7º – Sem prejuízo do disposto neste Decreto, relativamente às operações com os produtos elencados no art. 1º, serão observadas as regras dos arts. 390 a 410 do RICMS,

aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



MILTON GÓMÉZ SOÁREZ
Secretário da Receita Estadual

DECRETO N° 25.240, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Altera o Decreto nº 21.728, de 15 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com trigo em grão e farinha de trigo e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a necessidade de manter os benefícios concedidos às empresas industriais beneficiárias do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, face à sistemática de recolhimento do ICMS adotada pelo Protocolo ICMS 46/00, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 21.728, de 15 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A base de cálculo, para efeito de cobrança do ICMS, será obtida através do adicionamento de um percentual de valor agregado que corresponda a uma carga tributária de 33% (trinta e três por cento) sobre a base de cálculo relativa ao trigo importado do exterior e de outros Estados, e idêntica e proporcional carga tributária nas importações de farinha de trigo, de forma que o montante do ICMS correspondente à farinha de trigo processada com base no trigo importado seja equivalente ao da farinha importada do exterior e de outros Estados.

§ 1º – Na importação do trigo em grão, a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo valor total de aquisição ou recebimento da mercadoria, adicionado de todas as despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, até o momento do ingresso no estabelecimento adquirente, nele incluído o montante do próprio imposto, acrescido, ainda, do valor resultante da aplicação do percentual de valor agregado de 61,1% (sessenta e um inteiros e um décimo por cento).

§ 2º – Na cobrança do ICMS na forma prevista neste Decreto, não será admitida a utilização de qualquer crédito fiscal, com exceção daquele referente à aquisição de bens de capital, que deverá ser apropriado nos termos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 3º – Nas operações com farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo a outros produtos, a base de cálculo do imposto será o montante formado pelo valor total de aquisição ou recebimento da mercadoria, adicionado de todas as despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, até o momento do ingresso no estabelecimento adquirente, nele incluído o montante do próprio imposto, acrescido, ainda, do valor resultante da aplicação do percentual de valor agregado de:

I – 46,47% (quarenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), quando oriundas do exterior;

II – 76,47% (setenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), quando oriundas de Unidade Federada não signatária do Protocolo ICMS 46/00.

§ 4º – A base de cálculo não poderá ser inferior à indicada na pauta fiscal, a ser editada com base no Protocolo ICMS 26/92, deduzindo-se, quando houver, o crédito constante do documento fiscal de origem.

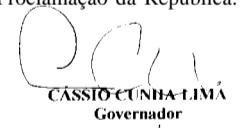
§ 5º – Na hipótese definida no parágrafo anterior o imposto deverá ser pago respectivamente, por ocasião do desembaraço aduaneiro, ou por ocasião da passagem na primeira repartição fiscal de entrada neste Estado, exceto quando, mediante requerimento do contribuinte, a Secretaria da Receita Estadual autorizar que o recolhimento do imposto seja efetuado na rede arrecadadora do domicílio do destinatário, até 10 (dez) dias após o término de cada quinzena do mês em que ocorrer a entrada da mercadoria.”.

Art. 2º – Fica acrescentado o § 5º ao art. 3º do Decreto nº 21.728, de 15 de fevereiro de 2001, com a seguinte redação:

“§ 5º – Fica concedido às empresas industriais sediadas neste Estado, beneficiárias do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, que utilizarem farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo a outros produtos, como insumos de sua produção, crédito correspondente a 27,27% (vinte e sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor integral do imposto relativo à aquisição mensal dos mencionados produtos, cujo montante, no final de cada período, será transportado para o item “007 – Outros Créditos”, no Livro Registro de Apuração do ICMS, ou ser utilizado, conforme autorização da Secretaria da Receita Estadual, para compensar no recolhimento de que trata o § 5º do artigo anterior.”.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



MILTON GÓMÉZ SOÁREZ
Secretário da Receita Estadual

Decreto nº 25. 241 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/866/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.101- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5068-2245- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO A SOCIEDADE PARAIBANA		3390.39	01
TOTAL			4.500.000,00

Art. 2º – A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso da receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.com.br

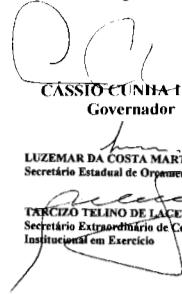
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

TARCISO TELINO DE LACERDA
Secretário Extraordinário de Comunicação
Institucional em Exercício

Decreto nº 25.242 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/803/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	36.000,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	20.000,00
TOTAL			56.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

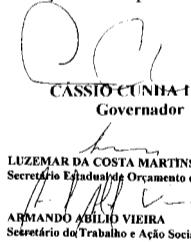
27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	5.000,00
	3390.39	70	20.000,00
	4490.52	70	10.000,00
08.122.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	8.000,00
	3390.39	70	13.000,00
TOTAL			56.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.243 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/811/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	60.000,00
08.363.5018-4224- OFICINAS DO SABER	3390.14	70	110.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

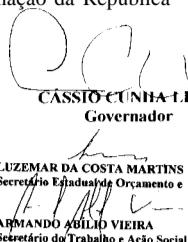
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	30.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	30.000,00
08.334.5018-4225- BANCO DE PRODUÇÃO	4590.66	70	80.000,00
08.363.5018-4224- OFICINAS DO SABER	4490.52	70	30.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.244 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/811/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 495.549,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

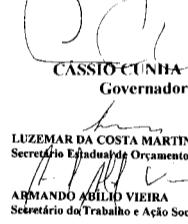
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	495.549,00
TOTAL			495.549,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos de saldos de exercício anterior, conforme contas nºs 8003490-9; 2000268-8; 103-5; 025-2; 110-8 e 111-6, Banco Real e Caixa Econômica, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.245 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/822/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM

05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1480- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	70	100.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	50.000,00
02.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	10.000,00
	3390.30	70	50.000,00
	4490.52	70	100.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	100.000,00
TOTAL			410.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM

05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1489- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MIGRANTES	4490.51	70	100.000,00
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	100.000,00
02.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	10.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	50.000,00
	3390.93		

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25. 246 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/821/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM

05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	100.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍ-CULOS	3390.30	00	100.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30	00 00	100.000,00 100.000,00

05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.49	00	100.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.39	00 00	100.000,00 100.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM

05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	100.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33 3390.36 3390.48	00 00 00	50.000,00 50.000,00 50.000,00
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.04 3190.13 3190.16	00 00 00	100.000,00 100.000,00 100.000,00
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	00	50.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	100.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25. 247 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/770/807/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5264-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF	3390.14 4490.52	58 00	38.000,00 60.000,00
20.605.5264-4290- APOIO A INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	4490.52	00	19.000,00
TOTAL			117.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

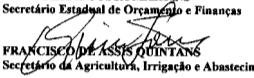
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5264-4299- FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	3390.14	00	60.000,00
20.244.5264-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF	3390.30 3390.36 3390.39	58 58 58	23.000,00 10.000,00 5.000,00
20.605.5264-4290- APOIO A INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	4490.51	00	19.000,00
TOTAL			117.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25. 248 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/878/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

19.202 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5052-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3390.33	70	62.000,00
TOTAL			62.000,00
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:			
19.000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
19.202 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA			
Especificação			
04.128.5052-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3390.14 3390.30 3390.39 3390.92 4490.52	70 70 70 70 70	10.000,00 15.000,00 10.000,00 7.000,00 20.000,00
TOTAL			62.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

Decreto nº 25. 249 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/807/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 405.450,00 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO EST

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0167489-12/2004/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 006.1799-5 da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25.250 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/829/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	5.000,00
01.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	5.000,00
01.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	00	5.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.251 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/825/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 526.161,04 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e um reais e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103- COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

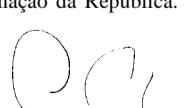
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.365.5036-2746- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3390.39	00	526.161,04
TOTAL			526.161,04

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.252 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/819/851/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390.30	00	20.000,00
	3390.36	00	15.000,00
	3390.39	00	30.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.30	00	60.000,00
27.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES NA PARAÍBA	3390.39	00	40.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390.30	00	40.000,00
27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490.51	00	65.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.31	00	20.000,00
	3390.36	00	40.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Esporte e Lazer

Decreto nº 25.253 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/825/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5136-2951- MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	3390.30	00	100.000,00
	3390.39	00	50.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

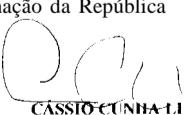
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5136-2951- MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	4490.52	00	50.000,00
06.122.5136-4280- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490.51	00	100.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

NOALDO ALVES SILVA

Decreto nº 25.254 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/872/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.750.000,00** (dois milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- Gabinete do Secretário

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	58	1.952.650,00
	3390.39	58	610.800,00
	4490.52	58	186.550,00
TOTAL			2.750.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 018/2003, firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado/Secretaria da Segurança Pública, referente ao Plano Nacional de Segurança Pública, conforme conta de nº 9547-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.255 de 11 de agosto de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/816/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.635,40** (quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	40.635,40
TOTAL			40.635,40

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.205- AGÊNCIA ESTADUAL DE ENERGIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	70	12.960,00
25.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	10.595,40
	4490.52	70	8.080,00
25.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	9.000,00
TOTAL			40.635,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

DECRETO N° 25.099, DE 16 DE JUNHO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com 10,45 hectares de extensão, localizada nas imediações do Aeroporto Castro Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alíneas “j” e “n”, e com o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

Considerando a importância da ampliação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Castro Pinto, para o incremento do fluxo turístico para o nosso Estado;

Considerando, outrossim, que foi firmado um Convênio entre o Estado da Paraíba e a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO, visando à ampliação referida,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com 10,45 hectares, situada na cabeceira 34 do Aeroporto Presidente Castro Pinto, em Bayeux, a qual limita-se, ao norte, com área da INFRAERO; ao sul, com área de vegetação nativa (Mata do Xexém), e a leste e a oeste com áreas de terceiros.

Art. 2º - A área de terra ora declarada de utilidade pública destina-se à ampliação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Presidente Castro Pinto.

Art. 3º - Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o art. 15 do citado Decreto-lei nº 3.365, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área de terra especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto, inclusive no que diz respeito à identificação dos proprietários ou possuidores dos lotes de terreno do Loteamento Castro Pinto, compreendido na área de terra ora desapropriada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Publicado no DOE de 17 de junho de 2004
Republicado por incorreção

Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº 1529

João Pessoa, 10 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar as servidoras MARIA DE FATIMA DA COSTA CURVELO, matrícula nº 86.102-2, MARIA HELENA TEIXEIRA, matrícula nº 136.003-5, e MARIA DE FATIMA BATISTA, matrícula nº 128.087-2, para, sob a presidência da primeira integrarem a Comissão de Entrega dos Livros Didáticos do Ensino Médio da 3ª Região de Ensino, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 1531

João Pessoa, 10 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar os servidores CLEIDE BARROS RAMOS, matrícula nº 139.146-1, CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA RAFAEL, matrícula nº 153.461-1, e RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES, matrícula nº 154.787-9, para, sob a presidência da primeira integrarem a Comissão de Entrega dos Livros Didáticos do Ensino Médio da 5ª Região de Ensino, na cidade de Monteiro.

Portaria nº 1532

João Pessoa, 10 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar as servidoras ANAILDES FERNANDES DE LUCENA ARAÚJO, matrícula nº 57.666-2, LENIRA GUEDES BRANDÃO, matrícula nº 81.722-8, e MARIA DE FATIMA MARQUES CAVALCANTE, matrícula nº 114.510-1, para, sob a presidência da primeira integrarem a Comissão de Entrega dos Livros Didáticos do Ensino Médio da 6ª Região de Ensino, na cidade de Patos.

Portaria nº 1533

João Pessoa, 10 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar os servidores JÚLIO NETO DINIZ, matrícula nº 60.307-3, FRANCINÉLIA CABRAL DA SILVA, matrícula nº 153.438-6, e DAMIÃO ALVES DA SILVA, matrícula nº 662.517-8, para, sob a presidência da primeira integrarem a Comissão de Entrega dos Livros Didáticos do Ensino Médio da 7ª Região de Ensino, na cidade de Itaporanga.

Portaria nº 1534

João Pessoa, 10 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar os servidores MARIA ISRAILDA MENDES PEDROSA, matrícula nº 86.190-1, MARIA ALDECY DE ABREU FARIA, matrícula nº 135.139-6 e JOÃO RODRIGUES NETO, matrícula nº 144.158-2, para, sob a presidência da primeira integrarem a Comissão de Entrega dos Livros Didáticos do Ensino Médio da 9ª Região de Ensino, na cidade de Cajazeiras.

Portaria nº 1535

João Pessoa, 10 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar os servidores SUÊNEA BARBOSA DE SANTANA, matrícula nº 153.788-1, FRANCISCA ELISABETE BERNARDINO, matrícula nº 77.458-8 e HIARLEY EVANGELISTA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 699.125-4, para, sob a presidência da primeira integrarem a Comissão de Entrega dos Livros Didáticos do Ensino Médio da 10ª Região de Ensino, na cidade de Sousa.

Portaria nº 1536

João Pessoa, 10 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar as servidoras CÁSSIA FIDELIS DE ANDRADE, matrícula nº 682.738-1, MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOUSA, matrícula nº 74.935-4 e EDINALVA EVARISTO OLIVEIRA, matrícula nº 99.484-7, para, sob a presidência da primeira

RESENHA N° 503/2004

EXPEDIENTE DO DIA 10.08.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PÉRIODO
SEC	50.391-6	SEVERINO RAMOS PEREIRA	90	DE 01/07/04 a 28.10.04
SEC	58.225-5	EVANDRO PASSOS DE LUCENA	90	DE 01/07/04 a 28.09.04
SF	61.392-4	JEFFERSON FERREIRA DE PAIVA FILHO	60	DE 29.07.04 a 26.09.04
SEC	61.984-1	CLAUDIANA NUNES BATISTA	30	DE 22.07.04 a 20.08.04
SEC	62.247-8	MARIA IONE MATIAS DE ALBUQUERQUE	30	DE 05/07/04 a 03.08.04
SEC	63.302-0	ZILDA LUZIA DA NOBREGA	30	DE 20.07.04 a 18.08.04
SEC	66.539-8	MARIA HELENA DOS PASSOS	60	DE 12.07.04 a 09.09.04
SEC	72.404-1	EVA DE ALMEIDA SANTOS	30	DE 14.07.04 a 12.08.04
SEC	75.221-5	ZILMA SELMA ALEXANDRE ARAUJO	45	DE 01/07/04 a 14.08.04
SEC	77.277-1	MARIA ADELIETE DE MACEDO	30	DE 05/07/04 a 03.08.04
SEC	78.232-7	MAREIA MADALENA ARAUJO FEITOZA	30	DE 14.07.04 a 12.08.04
SS	80.025-2	MARIA DO SOCORRO RAMALHO SA ROCHA	20	DE 01/07/04 a 20.07.04
SEC	81.828-3	VALDECY MARIA DA SILVA	60	DE 05/07/04 a 02.09.04
SEC	83.678-8	MARIA LEILANA OLIVEIRA DE FREITAS	30	DE 20.07.04 a 18.08.04
DP	94.464-5	ERINALDO GUEDES DE ANDRADE	30	DE 28.06.04 a 27.07.04
SEC	97.024-7	MARIA TEOTONIO DE FATIMA	45	DE 20.07.04 a 02.09.04
SEC	129.644-2	GILDENE DA SILVA JACINTO CIRNE	30	DE 01/07/04 a 30.07.04
SEC	130.211-6	IRENE SOUSA FERREIRA	45	DE 05/07/04 a 18.08.04
SCJ	130.251-5	MARIA JOSE DA SILVA	90	DE 08.07.04 a 05.10.04
SEC	131.862-4	MARIA DO SOCORRO SILVA FELIX	60	DE 19.07.04 a 16.09.04
SEC	142.883-7	ODINETE BRASIL	60	DE 01/07.04 a 29.08.04
SEC	142.991-4	MARIA DA GUIA SANTOS	30	DE 12.07.04 a 10.08.04
SEC	143.481-1	IRENI PEREIRA PROCOPIO	45	DE 15.07.04 a 28.08.04
SEC	144.656-8	MARIA DO CARMO SILVA	60	DE 21.07.04 a 18.09.04
SS	150.276-0	MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	60	DE 13.07.04 a 10.09.04

PUBLIQUE-SE

Francisco das Chagas Lima
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 498/2004

EXPEDIENTE DO DIA 10/08/2004 .

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
03054327-4/SA	BENIGNA ALVES CAVALCANTI	74.361-5
03059347-6/SA	GERALDA GALIZA DE LIMA	66.089-2
03055135-8/SA	GERALDA RAMOS DA SILVA	143.448-9
03059687-4/SA	IRENE SOARES ANDRADE	70.225-1
03059145-7/SA	JAIDE RO DRIGUES DA SILVA	64.174-0
03055192-7/SA	JOANA ANACLETO DE ANDRADE FERNANDES	66.042-6
03019085-1/SA	LANDILINA DE ALMEDA BRITO	71.960-9
03054624-9/SA	LÚCIA DE FÁTIMA SENA ARAÚJO	61.065-8
03055502-7/SA	LUIZA DANIEL DE SOUZA	61.611-7
03057724-1/SA	MARIA ARAÚJO DE FRANCA	65.976-2
03051868-7/SA	MARIA DA SILVA NOGUEIRA	66.078-7
03052211-1/SA	MARILENE MAZZARO DE MIRANDA HENRIQUES	65.666-6
04003390-2/SA	ROBERIA REJANNE SOARES CAVALCANTI	128.939-0
03018936-5/SA	WAGNER JOSE DE ARAUJO	89.274-2

Francisco das Chagas Lima
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N°491/2004

EXPEDIENTE DO DIA 09.08.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PÉRIODO
SEC	95.726-7	VALERIA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	120	DE 16.07.04 à 12.11.04
GM	127.190-3	ELIANE FEITOSA NUNES FERREIRA	120	DE 19.07.04 à 15.11.04
SEC	142.203-1	ELIZABETH PORPINO DOS SANTOS	120	DE 19.06.04 à 16.10.04
SEC	143.376-8	MARIA JOSE DE ANDRADE	120	DE 09.07.04 à 05.11.04
SEC	660.249-5	CASCILIA GOMES VANDERLEI	120	DE 12.07.04 à 08.11.04
SEC	678.197-7	INGRID NASCIMENTO CORDEIRO	120	DE 16.07.04 à 12.11.04
SEC	688.499-7	GEOVANIA RODRIGUES PONTES	120	DE 10.07.04 à 06.11.04
SEC	695.495-2	JOANA DARC DA SILVA MATEUS	120	DE 09.07.04 à 05.11.04
SEC	141.772-0	FABIANA ALVES INACIO	120	DE 14.07.04 à 10.11.04
SEC	692.725-4	DULCINEIA PIRES DANTAS	120	DE 01.07.04 à 28.10.04
SS	901.821-2	MARIA ELBA TAVARES GUEDES	120	DE 01.07.04 à 28.10.04

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 497/2004

EXPEDIENTE DO DIA 11.08.2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTES PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PÉRIODO
SEC	4.006.614-2	130.289-2	AITON DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	90	DE 01/03/1998 à 01/03/2003
SEC	4.004.473-4	134.018-2	ANA MAMEDEIS LEITE	90	DE 06/07/1998 à 08/07/2003
SCJ	4.005.849-2	104.267-0	ANTONIO SALUSTIANO DE MIRANDA	90	DE 29/04/1998 à 29/04/2003
GC	3.057.082-4	112.075-1	AUDILA FERREIRA DOS SANTOS	90	DE 12/06/1997 à 12/06/2002
SF	4.003.501-8	87.338-1	CELIA VENTURA DE SOUZA FALCÃO	90	DE 02/07/1998 à 02/07/2003
SS	4.060.162-5	68.943-2	DALILA VILAR DE CARVALHO CARDOSO	180	DE 09/09/1993 à 09/09/2003
SS	3.056.055-1	77.671-8	DORGIMAR BRASILIANO TORRES GUEDES	180	DE 01/05/1992 à 01/05/2002
SS	4.001.638-2	54.292-0	EDNALDA DE LOURDES V. FALCÃO SILVA	90	DE 23/03/1998 à 23/03/2001
SEC	4.003.063-6	116.586-1	ELENICE MOREIRA FERREIRA	80	DE 08/04/1998 à 08/04/2003
SEC	4.007.197-9	58.652-8	IARA MOURA SANTOS HERMINIO	90	DE 07/04/1993 à 02/03/2002
SEC	4.000.304-3	94.827-6	KATIA VERONICA SILVA MATIAS	270	DE 01/01/1986 à 27/02/2001
SSP	4.006.617-7	80.993-4	NEUZA MARIA SOARES	90	DE 26/09/1998 à 26/09/2003
SEC	4.003.171-3	133.337-2	ROBERTO LUIZ DA SILVA BARBOZA	90	DE 26/09/1998 à 26/09/2003
SEC	3.058.796-4	56.422-2	ROBINSON DE ARAUJO VIANA	90	DE 10/04/1998 à 17/12/2002
SS	4.009.082-5	99.835-1	ROSANGELA ALMEIDA FERNANDES BARBOSA	30	DE 29/04/1996 à 29/04/2001
SS	4.070.072-1	150.771-1	ROSILENE RODRIGUES DA SILVA	270	DE 01/06/1985 à 01/06/2000
SS	4.003.120-9	150.787-7	RUBENS ALVES DA SILVA	270	DE 01/02/1988 à 01/02/2003
SS	4.060.173-1	90.692-1	SEVERINA ROSELIA H. DE ARAUJO	90	DE 01/06/1995 à 01/06/2000
SEC	4.004.682-6	132.334-2	TEREZINHA GAMBARA M. OLIVEIRA	90	DE 14/07/1998 à 14/07/2003
SEC	4.005.857-3	134.046-8	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	90	DE 08/08/1998 à 08/08/2003
SEC	4.060.323-7	77.643-2	VERALUCIA DE FREITAS ARNAUD	90	DE 07/01/1996 à 07/01/2001
SEC	4.006.176-1	77.312-3	VERONICA CHIANCA MAVIGNIER DE NORONHA	90	DE 04/12/1997 à 04/12/2002

Francisco das Chagas Lima
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N° 492/2004

EXPEDIENTE DO DIA 09.08.04

RESENHA N° 495/2004

EXPEDIENTE DO DIA 10.08.2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	4.010.983-6	130.680-0	ELETICE LUIZ DE LIMA	90	DE 22/03/1998 à 22/03/2003
SEC	4.006.114-1	85.011-0	FABIO COSTA	70	DE 15/06/1998 à 15/06/2003
SEC	4.006.445-0	75.834-5	FRANCISCO DE ASSIS XAVIER FILHO	90	DE 30/11/1998 à 30/11/2003
SEC	4.060.330-0	103.169-1	GUIOMAR NIUNES DA SILVA	90	DE 29/04/1998 à 29/04/2001
SEC	3.044.375-0	60.270-1	JOANICE MARIA DE CARVALHO C. MOREIRA	180	DE 24/10/1990 à 28/11/2002
SEC	4.005.368-5	131.963-9	JOAO ELIAS PEREIRA	90	DE 20/09/1998 à 20/09/2003
SS	4.005.836-1	82.697-7	JOSE BRAGA FILHO	310	DE 12/01/1976 à 18/01/2001
SF	4.006.726-9	77.917-2	JOSE QUEIROGA DE ASSIS NETO	90	DE 29/11/1998 à 29/11/2003
SCJ	4.009.726-5	98.607-1	JOSSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO	90	DE 29/04/1998 à 29/04/2001
SS	4.004.061-5	132.077-7	LUIZA FELIX	270	DE 02/07/1998 à 02/08/2003
SS	4.060.321-1	68.903-3	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	70	DE 06/09/1998 à 06/09/2003
SS	4.006.566-9	109.405-0	MARIA BARROS MANGUEIRA	90	DE 03/11/1998 à 03/11/2001
SS	4.005.888-9	127.105-9	MARIA DA GLORIA HORACIO DA SILVA	270	DE 03/11/1987 à 03/11/2002
SEC	4.005.922-7	131.873-0	MARIA DA GUIA LIRA DA SILVA	90	DE 02/08/1998 à 02/08/2001
SEC	4.004.370-3	133.988-5	MARIA DAS GRAÇAS LAURENTINO DA SILVA	90	DE 30/12/1998 à 30/12/2003
SEC	4.003.154-1	83.653-2	MARIA DE FATIMA ALMEIDA	130	DE 26/05/1991 à 26/05/2001
SEC	4.005.947-2	60.793-2	MARIA DE FATIMA AMORIM MARINHO	90	DE 23/03/1998 à 23/03/2001
SEC	4.006.056-6	71.844-1	MARIA DE FATIMA GOMES FERNANDES	90	DE 04/05/1998 à 04/05/2003
SEC	4.005.894-8	68.895-9	MARIA DE LOURDES ROLIM	90	DE 02/06/1998 à 02/09/2003
SEC	4.006.353-4	117.014-7	MARIA DINALVA DE QUEIROZ SATIRO	90	DE 30/04/1998 à 30/04/2001
SEC	4.005.358-0	131.674-5	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA	450	DE 06/01/1977 à 06/01/2002
SEC	4.070.064-0	132.832-8	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	90	DE 28/07/1998 à 28/07/2003
SEC	4.060.317-2	129.181-5	MARIA NAZARETH TAVARES NASCIMENTO	90	DE 04/03/1998 à 04/03/2003

Francisco das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 177/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 06/08/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
*04.008.804-9/SA	RUTH LEVINA DE MEDEIROS MAGUEIRAS	077.11C-5	IMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	664/04-P/SA	INDEFERIDO
04.009.340-7/SA	LEONILDO CALVANTE DE LACERDA LIMA	147.378-6	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	733/04-P/SA	INDEFERIDO
04.004.336-5/SA	WALDIR GOMES FERREIRA	145.743-8	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	740/04-P/SA	INDEFERIDO
04.007.573-4/SA	ROSENDIO DIAS MONTEIRO	089.412-5	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	734/04-P/SA	INDEFERIDO
04.007.815-9/SA	WILZILENE SAKURA LUCENA NOBRE	114.958-9	INCORPOERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	742/04-P/SA	INDEFERIDO
04.005.571-1/SA	ANA MARIA BORGES DA VALE	142.027-0	LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONILGE	673/04-P/SA	INDEFERIDO
*4.311.050-8/SA	ROGERIO RICARTE MACIEL	145.956-2	RECONSIDERAÇÃO DE PROCESSO	735/04-P/SA	INDEFERIDO
*4.311.049-4/SA	JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES	146.393-4	RECONSIDERAÇÃO DE PROCESSO	717/04-P/SA	INDEFERIDO
04.062.505-1/SA	DINILSON DINIZ DE FRANÇA	086.875-2	REGULARIZAÇÃO FUNCICIAL	762/04-P/SA	INDEFERIDO
04.010.436-2/SA	MARIA COE J ALBUQUERQUE DOS ANJOS LEAL	964.671-0	RESESSIMENTO	676/04-P/SA	INDEFERIDO
04.010.439-7/SA	FALOUVA BORGESMA ARCOVERDE	967.099-8	RESESSIMENTO	666/04-P/SA	INDEFERIDO
03.052.666-3/SA	JOSÉ DE ABRANTES GAIELHA	076.078-1	REVISÃO DE PROVENTOS	698/04-P/SA	INDEFERIDO
03.045.475-1/SA	MARLIETE CORDEIRO PEREIRA	693.045-8	REVISÃO DE PROVENTOS	681/04-P/SA	INDEFERIDO
03.041.840-2/SA	MARIA DO SOCORRO LIRA	091.095-3	REVISÃO DE PROVENTOS	702/04-P/SA	INDEFERIDO

*PROCESSO ANEXO N.º 04.003.825-4
*PROCESSO ANEXO N.º 03.059.076-1
*PROCESSO ANEXO N.º 04.003.891-0

Gustavo Nogueira
Secretário de Administração

Saúde

PORTARIA GS/SES - PB N° 367/2004

João Pessoa, 05 de julho de 2004

Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o Estado da Paraíba

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 44, inciso XIV do Decreto 12.228 de 19 de novembro de 1987 e a Portaria 2325/GM de 08/12/2003 resolve:

Art. 1º - Para o funcionamento do Sistema de Vigilância Epidemiológica, os casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas a seguir são consideradas de notificação compulsória às respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo Único – A ocorrência de agravos inusitados à saúde, constante ou não da relação, deverá ser notificada às autoridades sanitárias, conforme caput deste artigo.

01 – Botulismo	19 – Leishmaniose Tegumentar Americana
02 – Carbúnculo ou “antraz”	20 – Leishmaniose Visceral
03 – Córlea	21 – Leptospirose
04 – Coqueluche	22 – Malária
05 – Dengue	23 – Meningite por <i>Haemophilus Influenzae</i>
06 – Difteria	24 – Peste
07 – Doença de Chagas (caso agudo)	25 – Poliomielite
08 – Doença Meningocócica e outras meningites	26 – Paralisia Flácida Aguda
09 – Esquistosomose	27 – Raiva Humana
10 – Febre Amarela	28 – Rubéola
11 – Febre do NILO	29 – Síndrome da Rubéola Congênita
12 – Febre Maculosa	30 – Sarampo
13 – Febre Tifóide	31-Sífilis Congênita
14 – Hanseníase	32-Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids)
15 – Hantavirose	33- Síndrome Respiratória Aguda Grave
16 – Hepatites Virais	34- Tétano (accidental e neonatal)
17 – Infecção pelo vírus da imunodeficiência adquirida (HIV) em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical	35- Tularemia
18 – Intoxicação por Agrotóxico	36- Tuberculose
	37-Varíola

Art. 2º - De forma imediata deverão ser informados à Secretaria Estadual de Saúde e esta à Secretaria de Vigilância em Saúde os casos confirmados de **botulismo, antraz, cólera, febre amarela, febre do Nilo, febre hemorrágica de etiologia desconhecida, hantavirose, paralisia flácida aguda, peste, raiva humana, sarampo, síndrome respiratória aguda grave, tularemia e varíola** e os surtos de casos ou óbitos de agravos inusitados ou de doença desconhecida.

Art. 3º - Deverão ser informadas de forma imediata às Secretarias Municipais de Saúde e estas à Secretaria Estadual os casos confirmados de **poliomielite, sarampo e tétano neonatal**.

Art. 4º - A definição de caso para cada doença relacionada ao Art. 1º desta Portaria, deve obedecer à padronização definida pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 5º - O fluxo, a periodicidade e os instrumentos usados para a realização das notificações e investigações são definidos nas normas do Sistema de Informações de Agravos de Notificação – SINAN.

Art. 6º - Os gestores municipais poderão incluir outras doenças ou agravos no elenco de doenças de notificação compulsória, em seu âmbito de competência, de acordo com o quadro epidemiológico local, aprovando no Conselho Municipal de Saúde e dando ciência à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º - No Sistema de Vigilância Epidemiológica são também consideradas informações básicas as declaração de óbitos, declaração de nascidos e notificações de agravos inusitados e das demais doenças que pela ocorrência de casos sejam de interesse para a tomada de medidas de caráter coletivo.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria 853 /GS de 19 de agosto de 2003

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Joálio de Araújo Morais
Secretário da Saúde

PORTARIA N° 444 /04

João Pessoa 10 de agosto de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores:

ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 – **Presidente**, **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 – **Membro**, e **FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 – **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do OF/Nº 025/04, da Chefia do Setor do Patrimônio, desta Secretaria.

PORTARIA N° 445 /04

João Pessoa 10 de agosto de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores:

ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 – **Presidente**, **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 – **Membro**, e **FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 – **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias,

Receita Estadual

PORTEIRA N.º 220/ GSRE , de 27 de julho de 2004
DOE de 31.07.2004
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997,

CONSIDERANDO o pleito de contribuintes do segmento de bebidas, requerendo a adoção de PREÇOS SUGERIDOS na definição da base de cálculo do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devido nas operações com CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE, à realidade atual do mercado;

CONSIDERANDO, a pesquisa de preços realizada junto aos estabelecimentos varejistas, através da EMPRESA FINK & SCHAPPO CONSULTORIA LTDA., contratada pelos sindicatos das indústrias de Cervejas e de Refrigerantes, SINDICERV e ABIR, respectivamente;

CONSIDERANDO, finalmente, que o resultado da pesquisa representa a proposta de interesse mútuo do Estado e das indústrias de cervejas e refrigerantes, para definição da base de cálculo da substituição tributária,

R E S O L V E :

Art. 1º Atualizar os PREÇOS constantes do Anexo Único, desta Portaria, em substituição à aplicação das MVA, de acordo com a recente pesquisa efetuada.

Art. 2º As Empresas que possuem TERMO DE ACORDO DE PREÇOS SUGERIDOS deverão ajustar seus sistemas de cálculo do ICMS-ST, de modo que a base de cálculo da substituição tributária seja calculada com base nos preços constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Homologar os valores constantes no Anexo Único, desta Portaria, para efeito de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária nas operações internas e interestaduais, efetuadas por empresas signatárias de Termo de Acordo de Preços Sugeridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2004.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 671/GSF, de 23 de dezembro de 2003.


MILTON SOARES
Secretário da Receita Estadual.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA nº 220/GSRE		
PRODUTO: CERVEJAS		
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
ANTARTICA (PILSEN/LIGHT)	600 ml garrafa vidro retornável	1,60
BAVARIA (PILSEN/PREMIUM/SEM ALCOOL)	600 ml garrafa vidro retornável	1,30
BELCO (PILSEN/MALZBIER/TAUBER)	600 ml garrafa vidro retornável	1,18
BOHEMIA	600 ml garrafa vidro retornável	2,03
BRAHMA (CHOPP/EXTRA/LIGHT)	600 ml garrafa vidro retornável	1,50
FREVO	600 ml garrafa vidro retornável	1,27
GLACIAL	600 ml garrafa vidro retornável	1,14
HEINEKEN	600 ml garrafa vidro retornável	1,38
KAISER	600 ml garrafa vidro retornável	1,41
PRIMUS	600 ml garrafa vidro retornável	1,43
SANTA CERVA	600 ml garrafa vidro retornável	1,30
SCHINCARIOL (PILSEN/SEM ALCOOL)	600 ml garrafa vidro retornável	1,44
SKOL	600 ml garrafa vidro retornável	1,65
SUMMER DRAFT	600 ml garrafa vidro retornável	1,36
XINGU	600 ml garrafa vidro retornável	1,34
BELCO (PILSEN/MALZBIER/TAUBER/MÃE PRETA)	500 ml garrafa vidro não retornável	0,91
BOHEMIA ESCURA	550 ml garrafa vidro não retornável	2,00
ANTARTICA (PILSEN/LIGHT)	350 ml lata	0,98
BAVARIA (PILSEN/PREMIUM/SEM ALCOOL)	350 ml lata	0,88
BELCO (PILSEN/SEM ALCOOL/TAUBER/MÃE PRETA)	350 ml lata	0,76
BOHEMIA	350 ml lata	1,25
BRAHMA (CHOPP/EXTRA/LIGHT)	350 ml lata	0,95
CALSBERG	350 ml lata	1,23
CARACU	350 ml lata	1,21
FREVO	350 ml lata	0,83
GLACIAL	350 ml lata	0,72
HEINEKEN	350 ml lata	0,95
KAISER	350 ml lata	0,88
KRONEMBIER	350 ml lata	1,20
MILLER	350 ml lata	1,23
MUNICH	350 ml lata	0,87
PRIMUS	350 ml lata	1,00
SANTA CERVA	350 ml lata	0,85
SCHINCARIOL (PILSEN / SEM ALCOOL)	350 ml lata	0,93
SCHINCARIOL MALZBEER	350 ml lata	0,93
SKOL	350 ml lata	1,04
SUMMER DRAFT	350 ml lata	0,91
XINGU	350 ml lata	0,89
PRODUTO: CERVEJAS		
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
SKOL	473 ml lata	1,43
ANTARCTICA CRISTAL	355 ml long neck	1,10
ANTARCTICA MALZBIER	355 ml long neck	1,19
ANTARCTICA (PILSEN/LIGHT)	355 ml long neck	1,05
BAVARIA (PILSEN/PREMIUM/SEM ALCOOL)	355 ml long neck	0,85
BOHEMIA	355 ml long neck	1,24
BRAHMA (CHOPP/EXTRA/LIGHT)	355 ml long neck	1,09
BRAHMA MALZBIER	355 ml long neck	1,21
CALSBERG	355 ml long neck	1,20
CARACU	355 ml long neck	1,19
FREVO	355 ml long neck	0,85
KAISER	355 ml long neck	0,99
KRONEMBIER	355 ml long neck	1,24
MILLER	355 ml long neck	1,25
MUNICH	355 ml long neck	1,01
PRIMUS	355 ml long neck	1,06
SANTA CERVA	355 ml long neck	0,85
SCHINCARIOL (PILSEN / SEM ALCOOL)	355 ml long neck	1,02
SCHINCARIOL MALZBEER	355 ml long neck	1,10
SKOL	355 ml long neck	1,04
SUMMER DRAFT	355 ml long neck	0,91
XINGU	355 ml long neck	0,89
SKOL BEATS	330 ml long neck	1,44
HEINEKEN	300 ml long neck	0,95
PRODUTO: CHOPP	UNIDADE	
TODOS	(1 LITRO)	4,00

PRODUTO: REFRIGERANTES		
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
ANTARTICA	LIMÃO / garrafa vidro 290 ml	0,63
ANTARTICA	TÔNICA/ garrafa vidro 290 ml	0,59
ANTARTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA/ garrafa vidro 290 ml	0,64
BRAHMA	SABORES/ garrafa vidro 330 ml	0,59
COCA	COLA / garrafa vidro 290 ml	0,63
COCA	SABORES/ garrafa vidro 290 ml	0,63
COCA	SCHWEPPS/ garrafa vidro 290 ml	1,20
KUAT	GUARANA / garrafa vidro 290 ml	0,60
PEPSI	COLA / garrafa vidro 284 ml	0,59
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
ANTARTICA	LIMAO / 350 ml lata	0,86
ANTARTICA	TÔNICA/ 350 ml lata	0,83
ANTARTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA / 350 ml lata	0,87
PRODUTO: REFRIGERANTES		
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
BELCO	SABORES / 350 ml lata	0,70
BRAHMA	SABORES / 350 ml lata	0,84
COCA	CITRUS / 350 ml lata	0,87
COCA	COLA / 350 ml lata	0,89
COCA	SABORES / 350 ml lata	0,89
COCA	SCHWEPPS/ 350 ml lata	0,80
FREVO	SABORES / 350 ml lata	0,72
KUAT	GUARANA / 350 ml lata	0,87
PEPSI	SEVEN UP / 350 ml lata	0,84
PEPSI (NORMAL/LIGHT)	COLA / 350 ml lata	0,83
PEPSI TWIST (NORMAL/LIGHT)	COLA / 350 ml lata	0,94
SCHINCARIOL (NORMAL /CITRUS)	SABORES / 350 ml lata	0,72
SCHINCARIOL (NORMAL / CITRUS)	COLA / 350 ml lata	0,74
TURMA DA MONICA	SABORES / 350 ml lata	0,72
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
ANTARTICA	SABORES / 237 ml pet descart	0,74
BELCO/ FOLIA	SABORES / 350 ml pet descart	0,45
COCA	COLA / 237 ml vidro descart	0,82
DORE	SABORES/COLA / 330 ml pet descart	0,52
FORRÓ	SABORES/ 330 ml pet descart	0,45
FREVO	SABORES/ 350 ml descartável	0,47
INDAIA CITRUS	SABORES / 250 ml pet descart	0,47
INDAIA	SABORES / 330 ml pet descart	0,53
PITCHULA	SABORES / 250 ml pet descart	0,50
SCHINCARIOL	SABORES / 250 ml pet descart	0,52
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
ANTARTICA	LIMÃO / 600 ml descartavel	1,13
ANTARTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA / 600 ml descartavel	1,14
BRAHMA	GUARANA / 600 ml descartavel	1,00
BRAHMA	LIMÃO / 600 ml descartavel	1,00
COCA	COLA / 600 ml descartavel	1,16
COCA	SABORES / 600 ml descartavel	1,11
DORE	COLA/600 ml descartavel	0,49
DORE	sabores/600 ml descartavel	0,51
FREVO	SABORES / 600 ml descartavel	0,88
KUAT	GUARANA / 600 ml descartavel	1,11
SCHINCARIOL	SABORES / 500 ml descartavel	0,82
SCHINCARIOL	COLA / 500 ml descartavel	0,88
SIMBA	sabores/600 ml descartavel	0,44
PRODUTO: REFRIGERANTES		
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
ANTARTICA	LIMÃO / 1000 ml descartavel	1,37
ANTARTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA / 1000 ml descartavel	1,38
BRAHMA	GUARANA / 1000 ml descartavel	1,26
BRAHMA	SABORES / 1000 ml descartavel	1,38
COCA	COLA / 1000 ml descartavel	1,45
COCA	SABORES / 1000 ml descartavel	1,37
COCA	COLA / 1500 ml descartavel	1,68
COCA	SABORES / 1500 ml descartavel	1,49
INDAIA CITRUS	SABORES / 1000 ml descartavel	2,20
DORE	COLA/SABORES / 1000 ml descartavel	0,85
FREVO	COLA / 1000 ml descartavel	1,03
ITUBAINA	SABORES / 1000 ml descartavel	0,90
PEPSI (NORMAL/LIGHT)	COLA / 1000 ml descartavel	1,37
PEPSI TWIST (NORMAL/LIGHT)	COLA / 1000 ml descartavel	1,44
SCHINCARIOL	COLA / 1000 ml descartavel	1,03
SCHINCARIOL	SABORES / 1000 ml descartavel	0,98
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
BIG	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,32
COCA	COLA / garrafa vidro 1000 ml ret	1,11
COCA	COLA / garrafa vidro 1250 ml ret	1,24
SIMBA	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,50
DORE	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,38
XUCA	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,60
IMPERIAL	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,40
TOP	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,40
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
ANTARTICA	LIMÃO / 2000 ml pet descart	1,74
ANTARTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA / 2000 ml pet descart	1,77
BEJO	SABORES / 2000 ml pet descart	1,04
BELCO/ FOL		

PRODUTO: REFRIGERANTES		
MARCA	EMBALAGEM	BC - ICMS - ST (unidade)
FREVO	GUARANÁ / 2000 ml pet descart	1,38
FREVO	LARANJA / 2000 ml pet descart	1,32
HAVAI	SABORES / 2000 ml pet descart	1,10
IMPERIAL	SABORES / 2000 ml pet descart	0,91
INDAIÁ	COLA / 2000 ml pet descart	1,41
INDAIÁ	SABORES / 2000 ml pet descart	1,35
ITUBAINA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,00
KUAT	GUARANÁ / 2000 ml pet descart	1,77
PEPSI (NORMAL/LIGHT)	COLA / 2000 ml pet descart	1,82
PEPSI TWIST (NORMAL/LIGHT)	COLA / 2000 ml pet descart	1,94
SCHINCARIOL	SABORES / 2000 ml pet descart	1,37
SCHINCARIOL	COLA / 2000 ml pet descart	1,26
SIMBA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,08
T. DA MONICA	SABORES / 2000 ml pet descart	0,99
TUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,00
TUCA	COLA / 2000 ml pet descart	1,05
XUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,20
COCA	COLA / 2500 ml pet descart	2,43
COCA	COLA / 3000 ml pet descart	2,91
POST-MIX (1 LITRO)		BC - ICMS - ST
TODOS		13,00
PRÉ-MIX (1 LITRO)		2,50
TODOS		

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 215/PGE

João Pessoa, 29 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **16 de agosto a 14 de setembro de 2004, 30 dias restantes de férias regulamentares** ao Bel. PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO, matrícula nº 60.118-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2001/2002**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 216/PGE

João Pessoa, 30 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **02 a 31 de agosto de 2004, férias regulamentares** à servidora ADAILZA FIDÉLIS DOS SANTOS, matrícula nº 136.816-8, Assessor Especial para Assuntos Administrativos, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 217/PGE

João Pessoa, 02 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **16 de agosto a 14 de setembro de 2004, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, matrícula nº 119.992-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 219/PGE

João Pessoa, 03 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **23 de agosto a 21 de setembro de 2004, férias regulamentares** ao servidor CLÁUDIO LUIZ TAVARES VINAGRE, matrícula nº 153.879-9, Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, lotado no **INTERPA**, e ora à disposição deste órgão, referentes ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 221/PGE

João Pessoa, 04 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, para responder pela **Chefia da Procuradoria da Fazenda**, órgão integrante da estrutura organizacional básica desta Procuradoria, mediante a gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) da retribuição do Procurador do Estado, Símbolo SEJ-301.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 222/PGE

João Pessoa, 04 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **12 agosto a 10 de setembro de 2004, férias regulamentares** ao servidor JAIME GOMES DE BARROS J+NIOR, matrícula nº 137.504-1, Assessor Especial para Assuntos Administrativos, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 223/PGE

João Pessoa, 09 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **16 de agosto a 14 de setembro de 2004, férias regulamentares** à servidora MARIA DO SOCORRO P. MÁXIMO, matrícula nº 85.406-9, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 224/PGE

João Pessoa, 09 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **16 de agosto de 14 de setembro de 2004, férias regulamentares** à servidora LÚCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 134.159-6, Auxiliar de Serviço, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1013/PGA

João Pessoa, 20 de julho de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUIS S. RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE B. JÚNIOR, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representante do Estado, defendem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 03047.1987.001.13.00-0, 1ª VARA DO TRABALHO**, impetrado por MARIA DO SOCORRO DAS NEVES, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final, inclusive pagar precatórios, custas, contribuição do INSS, receber alvará junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1026/PGA

João Pessoa, 03 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.001.082-5, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por ERNANI MESQUITA CAVALCANTI, contra **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLICADA NO D.O. DE 24/07/2004
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1035/PGA

João Pessoa, 03 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 200.2004.001.566-2, 5ª VARA CÍVEL**, promovida por ACHILLES LEAL FILHO, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLICADA NO D.O. DE 03/08/2004.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 1047/PGA

João Pessoa, 03 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Processo nº 200.2004.031.320-3, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por JOANA MEDEIROS DA COSTA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLICADA NO D.O. DE 03/08/2004
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA N° 1056/PGA

João Pessoa, 30 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.030.044-0, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ARLISTER RODRIGUES DE LACERDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 1057/PGA

João Pessoa, 30 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00704.2004.002.13.00-6, 2ª VARA DO TRABALHO**; Reclamante: **MANOEL DUARTE CARDozo FILHO**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 1058/PGA

João Pessoa, 30 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00809.2004.009.13.00-0, 3ª VARA DO TRABALHO**; Reclamante: **JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 1059/PGA

João Pessoa, 30 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00808.2004.009.13.00-5, 3ª VARA DO TRABALHO**; Reclamante: **LUIS FERNANDO MARQUES**; Reclamado: **LAR DA CRIANÇA/ ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 1060/PGA

João Pessoa, 30 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00782.2004.009.13.00-5, 3ª VARA DO TRABALHO**; Reclamante(s): **MARIA DE LOURDES LOURENÇO DA SILVA**; Reclamado(s): **L AR DA CRIANÇA/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 1062/PGA

João Pessoa, 30 de julho de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 125.482-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA N° 200.2004.030.870-8, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, impetrado por **MALBA CRISTINA ADOLFO DA COSTA SABINO**, contra **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 1063/PGA

João Pessoa, 02 de agosto de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - Processo nº 200.2004.021.606-7, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida pela **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**, contra **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO